



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.860-000

L=E=I N° 1.143

DATA: 31 de agosto de 1994.

SÚMULA: Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor PROCON, ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor PROCON compete:

I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a Defesa do Consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais;

II - Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - Realizar a fiscalização prevista no disposto no Artigo 55 da Lei nº 8.078 de 11/09/90;

IV - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente as que constituam infrações penais à assistência judiciária, através do Ministério Público do Município ou comarca;

V - Apoiar as entidades de Proteção de Defesa do Consumidor existente e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;

VI - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou priva

segue fl."2"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0444) 63-1177 - CEP 87.860-000

Fl. "2"

das, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

VIII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes - dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será vinculado ao Gabinete do Prefeito, coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura ser determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

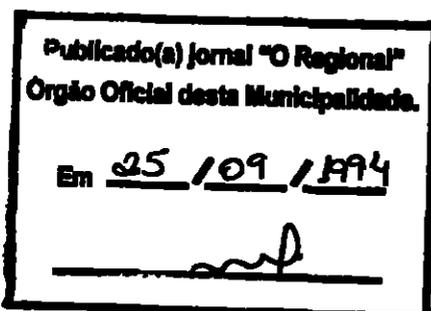
I - Um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor à nível municipal;

II - Um representante do Executivo Municipal;

III - Um representante da associação comercial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 31 DE AGOSTO DE 1994.



*José Bonifácio Moron*  
José Bonifácio Moron  
=PREFEITO MUNICIPAL=